



# União dos Sindicatos do Distrito de Braga

Apreciação Pública do Projecto de Lei n.º 174/XIII  
Procede à alteração do Código do Trabalho, aprovado pela Lei 7/2009,  
de 12 de Fevereiro, e do Decreto-Lei 91/2009, de 9 de Abril,  
reforçando o regime de protecção na parentalidade (PAN)

*(Separata n.º 24, DAR, de 3 de Maio de 2016)*

A presente alteração do regime de protecção na parentalidade, que preconiza um alargamento do período de licença parental inicial, fundamenta-se essencialmente em recomendações internacionais, nomeadamente da Organização Mundial de Saúde, relativamente à importância da amamentação.

Consequentemente, as propostas avançadas para a melhoria da conciliação entre a vida familiar e a vida profissional assentam sobretudo no aumento do período de licença para a mãe, embora se aborde também um reforço dos direitos atribuídos ao pai.

Assim, a principal proposta contida neste Projecto é o aumento gradual da licença parental inicial até atingir os 365 dias em 2020, com um aumento imediato para os 183 dias, prevendo-se que o respectivo subsídio terá um valor diferenciado em função da duração da licença e sendo apenas os primeiros 183 dias pagos a 100%.

Sem prejuízo de concordarmos com o alargamento da licença parental, consideramos que o pagamento diferenciado determina situações de desigualdade, na medida em que os trabalhadores com rendimentos mais baixos terão mais dificuldades em aceder a licenças mais prolongadas.

Por outro lado, o facto de não ser previsto qualquer incentivo à partilha da licença parental entre ambos os pais, em simultâneo com o alargamento da mesma fundado principalmente nas vantagens da amamentação e ainda com o facto de as mulheres auferirem em regra salários mais baixos, é susceptível de constituir um factor de pressão adicional (familiar e social) sobre as mulheres para gozarem em exclusivo períodos de licença parental mais prolongados, mesmo que não seja essa a sua vontade e em detrimento da sua vida profissional.

É entendimento da União dos Sindicatos do Distrito de Braga (USB/CGTP-IN) que os instrumentos e mecanismos de conciliação da vida familiar e pessoal com a vida profissional devem assentar cada vez mais na partilha de responsabilidades entre homens e mulheres, a fim de evitar que o ónus destas responsabilidades continue a recair principalmente sobre as mulheres; por outro lado, é fundamental que a sociedade e o mundo laboral passem a aceitar com naturalidade o papel crescente dos homens enquanto cuidadores em pé de igualdade com as mulheres.

Sem prejuízo da responsabilidade que sempre recairá sobre as mulheres em virtude da sua condição biológica, designadamente nos períodos da gestação, do puerpério e da amamentação, e que requerem a atribuição de direitos específicos e exclusivos, a concretização do princípio da igualdade impõe que estes condicionalismos

biológicos não sejam potenciados e transformados em condicionalismos sociais e laborais que acabem por obrigar, na prática, a mulher a assumir o grosso das responsabilidades parentais, em detrimento da sua vida e carreira profissionais.

Neste quadro, a USB/CGTP-IN concorda genericamente com os objectivos do Projecto em apreciação, designadamente a melhoria da conciliação da vida familiar com a vida profissional e o alargamento da licença parental, mas entende que a regulação destas matérias deve ser ponderada tendo em conta o princípio da igualdade na partilha das responsabilidades parentais e a nossa realidade sócio-laboral.

Braga, 2 de Junho de 2016

Pel'A Direcção



APRECIACÃO PÚBLICA

Diploma:

 Proposta de lei nº \_\_\_/XIII (...ª) Projecto de lei nº 174/XIII (1ª) Proposta de alteração

Identificação do sujeito ou entidade

**Os Representantes dos trabalhadores da empresa na empresa Delphi Automotive Systems Portugal, S.A. para a área da saúde e segurança no trabalho**

Morada ou Sede: Rua Max Grundig, 01

Local : Lomar - Braga

Código postal: 4705 – 820

Contributo:

A principal proposta contida neste Projeto é o aumento gradual da licença parental inicial até atingir os 365 dias em 2020, com um aumento imediato para os 183 dias, prevendo-se que o respetivo subsídio terá um valor diferenciado em função da duração da licença e sendo apenas os primeiros 183 dias pagos a 100%.

Sem prejuízo de concordarmos com o alargamento da licença parental, consideramos que o pagamento diferenciado determina situações de desigualdade, na medida em que os trabalhadores com rendimentos mais baixos terão mais dificuldades em aceder a licenças mais prolongadas.

Por outro lado, o facto de não ser previsto qualquer incentivo à partilha da licença parental entre ambos os pais, em simultâneo com o alargamento da mesma fundado principalmente nas vantagens da amamentação e ainda com o facto de as mulheres auferirem em regra salários mais baixos, é suscetível de constituir um factor de pressão adicional (familiar e social) sobre as mulheres para gozarem em exclusivo períodos de licença parental mais prolongados, mesmo que não seja essa a sua vontade e em detrimento da sua vida profissional.

É nosso entendimento que os instrumentos e mecanismos de conciliação da vida familiar e pessoal com a vida profissional devem assentar cada vez mais na partilha de responsabilidades entre homens e mulheres, a fim de evitar que o ónus destas responsabilidades continue a recair principalmente sobre as mulheres; por outro lado, é fundamental que a sociedade e o mundo laboral passem a aceitar com naturalidade o papel crescente dos homens enquanto cuidadores em pé de igualdade com as mulheres.

Sem prejuízo da responsabilidade que sempre recairá sobre as mulheres em virtude da sua condição biológica, designadamente nos períodos da gestação, do puerpério e da amamentação, e que requerem a atribuição de direitos específicos e exclusivos, a concretização do princípio da igualdade impõe que estes condicionalismos biológicos não sejam potenciados e transformados em condicionalismos sociais e laborais que acabem por obrigar, na prática, a mulher a assumir o grosso das responsabilidades parentais, em detrimento da sua vida e carreira profissionais.

Neste quadro, concordamos genericamente com os objetivos do Projeto em apreciação, designadamente a melhoria da conciliação da vida familiar com a vida profissional e o alargamento da licença parental, mas entende que a regulação destas matérias deve ser ponderada tendo em conta o princípio da igualdade na partilha das responsabilidades parentais e a nossa realidade sócio-laboral.

Data

25 de Janeiro 2016

Assinatura

Paula Baldaia Cristina Fernandes

(a) Comissão de trabalhadores, comissão coordenadora, associação sindical, ou associação de empregadores, etc.

APRECIACÃO PÚBLICA

Diploma:

 Proposta de lei nº \_\_\_/XIII (...º) Projecto de lei nº 174/XIII (1ª) Proposta de alteração

Identificação do sujeito ou entidade (a)

**Comissão Sindical do SITE – Norte da empresa Delphi Automotive Systems Portugal, S.A**

Morada ou Sede: Rua Max Grundig, 01

Local : Lomar - Braga

Código postal: 4705 – 820

Contributo:

A principal proposta contida neste Projeto é o aumento gradual da licença parental inicial até atingir os 365 dias em 2020, com um aumento imediato para os 183 dias, prevendo-se que o respetivo subsídio terá um valor diferenciado em função da duração da licença e sendo apenas os primeiros 183 dias pagos a 100%.

Sem prejuízo de concordarmos com o alargamento da licença parental, consideramos que o pagamento diferenciado determina situações de desigualdade, na medida em que os trabalhadores com rendimentos mais baixos terão mais dificuldades em aceder a licenças mais prolongadas.

Por outro lado, o facto de não ser previsto qualquer incentivo à partilha da licença parental entre ambos os pais, em simultâneo com o alargamento da mesma fundado principalmente nas vantagens da amamentação e ainda com o facto de as mulheres auferirem em regra salários mais baixos, é suscetível de constituir um factor de pressão adicional (familiar e social) sobre as mulheres para gozarem em exclusivo períodos de licença parental mais prolongados, mesmo que não seja essa a sua vontade e em detrimento da sua vida profissional.

É nosso entendimento que os instrumentos e mecanismos de conciliação da vida familiar e pessoal com a vida profissional devem assentar cada vez mais na partilha de responsabilidades entre homens e mulheres, a fim de evitar que o ónus destas responsabilidades continue a recair principalmente sobre as mulheres; por outro lado, é fundamental que a sociedade e o mundo laboral passem a aceitar com naturalidade o papel crescente dos homens enquanto cuidadores em pé de igualdade com as mulheres.

Sem prejuízo da responsabilidade que sempre recairá sobre as mulheres em virtude da sua condição biológica, designadamente nos períodos da gestação, do puerpério e da amamentação, e que requerem a atribuição de direitos específicos e exclusivos, a concretização do princípio da igualdade impõe que estes condicionalismos biológicos não sejam potenciados e transformados em condicionalismos sociais e laborais que acabem por obrigar, na prática, a mulher a assumir o grosso das responsabilidades parentais, em detrimento da sua vida e carreira profissionais.

Neste quadro, concordamos genericamente com os objetivos do Projeto em apreciação, designadamente a melhoria da conciliação da vida familiar com a vida profissional e o alargamento da licença parental, mas entende que a regulação destas matérias deve ser ponderada tendo em conta o princípio da igualdade na partilha das responsabilidades parentais e a nossa realidade sócio-laboral.

Data 30/05/2016

Assinatura



(a) Comissão de trabalhadores, comissão coordenadora, associação sindical, ou associação de empregadores, etc.



**APRECIACÃO PÚBLICA**

Diploma:

Proposta de lei n.º \_\_\_/XIII (...ª)     Projecto de lei n.º 174/XIII (1ª)     Proposta de alteração

Identificação do sujeito ou entidade (a)

**Representantes dos Trabalhadores da empresa Amtrol Alfa – Matalomecânica, S.A. em matéria de saúde e segurança no trabalho**

Morada ou Sede: Lugar de Pontilhão

Local : Brito - Guimarães

Código postal: 4805 031

Contributo:

A principal proposta contida neste Projeto é o aumento gradual da licença parental inicial até atingir os 365 dias em 2020, com um aumento imediato para os 183 dias, prevendo-se que o respetivo subsídio terá um valor diferenciado em função da duração da licença e sendo apenas os primeiros 183 dias pagos a 100%.

Sem prejuízo de concordarmos com o alargamento da licença parental, consideramos que o pagamento diferenciado determina situações de desigualdade, na medida em que os trabalhadores com rendimentos mais baixos terão mais dificuldades em aceder a licenças mais prolongadas.

Por outro lado, o facto de não ser previsto qualquer incentivo à partilha da licença parental entre ambos os pais, em simultâneo com o alargamento da mesma fundado principalmente nas vantagens da amamentação e ainda com o facto de as mulheres auferirem em regra salários mais baixos, é suscetível de constituir um factor de pressão adicional (familiar e social) sobre as mulheres para gozarem em exclusivo períodos de licença parental mais prolongados, mesmo que não seja essa a sua vontade e em detrimento da sua vida profissional.

É nosso entendimento que os instrumentos e mecanismos de conciliação da vida familiar e pessoal com a vida profissional devem assentar cada vez mais na partilha de responsabilidades entre homens e mulheres, a fim de evitar que o ónus destas responsabilidades continue a recair principalmente sobre as mulheres; por outro lado, é fundamental que a sociedade e o mundo laboral passem a aceitar com naturalidade o papel crescente dos homens enquanto cuidadores em pé de igualdade com as mulheres.

Sem prejuízo da responsabilidade que sempre recairá sobre as mulheres em virtude da sua condição biológica, designadamente nos períodos da gestação, do puerpério e da amamentação, e que requerem a atribuição de direitos específicos e exclusivos, a concretização do princípio da igualdade impõe que estes condicionalismos biológicos não sejam potenciados e transformados em condicionalismos sociais e laborais que acabem por obrigar, na prática, a mulher a assumir o grosso das responsabilidades parentais, em detrimento da sua vida e carreira profissionais.

Neste quadro, concordamos genericamente com os objetivos do Projeto em apreciação, designadamente a melhoria da conciliação da vida familiar com a vida profissional e o alargamento da licença parental, mas entende que a regulação destas matérias deve ser ponderada tendo em conta o princípio da igualdade na partilha das responsabilidades parentais e a nossa realidade sócio-laboral.

Data 01 de Junho de 2016Assinatura Carlos Alberto Henriques de Azevedo  
Luís Paulo Lopes Gonçalves

(a) Comissão de trabalhadores, comissão coordenadora, associação sindical, ou associação de empregadores, etc.

**APRECIACÃO PÚBLICA**

Diploma:

Proposta de lei n.º \_\_\_/XIII (...ª)     Projecto de lei n.º 174/XIII (1ª)     Proposta de alteração

Identificação do sujeito ou entidade (a)

**Comissão Sindical do SITE – Norte na empresa Amtrol Alfa – Matalomecânica, S.A.**

Morada ou Sede: Lugar de Pontilhão

Local : Brito - Guimarães

Código postal: 4805 – 031

Contributo:

A principal proposta contida neste Projeto é o aumento gradual da licença parental inicial até atingir os 365 dias em 2020, com um aumento imediato para os 183 dias, prevendo-se que o respetivo subsídio terá um valor diferenciado em função da duração da licença e sendo apenas os primeiros 183 dias pagos a 100%.

Sem prejuízo de concordarmos com o alargamento da licença parental, consideramos que o pagamento diferenciado determina situações de desigualdade, na medida em que os trabalhadores com rendimentos mais baixos terão mais dificuldades em aceder a licenças mais prolongadas.

Por outro lado, o facto de não ser previsto qualquer incentivo à partilha da licença parental entre ambos os pais, em simultâneo com o alargamento da mesma fundado principalmente nas vantagens da amamentação e ainda com o facto de as mulheres auferirem em regra salários mais baixos, é suscetível de constituir um factor de pressão adicional (familiar e social) sobre as mulheres para gozarem em exclusivo períodos de licença parental mais prolongados, mesmo que não seja essa a sua vontade e em detrimento da sua vida profissional.

É nosso entendimento que os instrumentos e mecanismos de conciliação da vida familiar e pessoal com a vida profissional devem assentar cada vez mais na partilha de responsabilidades entre homens e mulheres, a fim de evitar que o ónus destas responsabilidades continue a recair principalmente sobre as mulheres; por outro lado, é fundamental que a sociedade e o mundo laboral passem a aceitar com naturalidade o papel crescente dos homens enquanto cuidadores em pé de igualdade com as mulheres.

Sem prejuízo da responsabilidade que sempre recairá sobre as mulheres em virtude da sua condição biológica, designadamente nos períodos da gestação, do puerpério e da amamentação, e que requerem a atribuição de direitos específicos e exclusivos, a concretização do princípio da igualdade impõe que estes condicionalismos biológicos não sejam potenciados e transformados em condicionalismos sociais e laborais que acabem por obrigar, na prática, a mulher a assumir o grosso das responsabilidades parentais, em detrimento da sua vida e carreira profissionais.

Neste quadro, concordamos genericamente com os objetivos do Projeto em apreciação, designadamente a melhoria da conciliação da vida familiar com a vida profissional e o alargamento da licença parental, mas entende que a regulação destas matérias deve ser ponderada tendo em conta o princípio da igualdade na partilha das responsabilidades parentais e a nossa realidade sócio-laboral.

Data 21/06/2016Assinatura Augusto Carlos Jorge Vieira, José Maria de Cont. Oliveira

(a) Comissão de trabalhadores, comissão coordenadora, associação sindical, ou associação de empregadores, etc.

**APRECIACÃO PÚBLICA**

Diploma:

Proposta de lei n.º \_\_\_/XIII (...ª)     Projecto de lei n.º 174/XIII (1ª)     Proposta de alteração

Identificação do sujeito ou entidade (a)

**Comissão de Trabalhadores da empresa Amtrol Alfa – Matalomecânica, S.A.**

Morada ou Sede: Lugar de Pontilhão

Local : Brito - Guimarães

Código postal: 4805 – 031

Contributo:

A principal proposta contida neste Projeto é o aumento gradual da licença parental inicial até atingir os 365 dias em 2020, com um aumento imediato para os 183 dias, prevendo-se que o respetivo subsídio terá um valor diferenciado em função da duração da licença e sendo apenas os primeiros 183 dias pagos a 100%.

Sem prejuízo de concordarmos com o alargamento da licença parental, consideramos que o pagamento diferenciado determina situações de desigualdade, na medida em que os trabalhadores com rendimentos mais baixos terão mais dificuldades em aceder a licenças mais prolongadas.

Por outro lado, o facto de não ser previsto qualquer incentivo à partilha da licença parental entre ambos os pais, em simultâneo com o alargamento da mesma fundado principalmente nas vantagens da amamentação e ainda com o facto de as mulheres auferirem em regra salários mais baixos, é suscetível de constituir um factor de pressão adicional (familiar e social) sobre as mulheres para gozarem em exclusivo períodos de licença parental mais prolongados, mesmo que não seja essa a sua vontade e em detrimento da sua vida profissional.

É nosso entendimento que os instrumentos e mecanismos de conciliação da vida familiar e pessoal com a vida profissional devem assentar cada vez mais na partilha de responsabilidades entre homens e mulheres, a fim de evitar que o ónus destas responsabilidades continue a recair principalmente sobre as mulheres; por outro lado, é fundamental que a sociedade e o mundo laboral passem a aceitar com naturalidade o papel crescente dos homens enquanto cuidadores em pé de igualdade com as mulheres.

Sem prejuízo da responsabilidade que sempre recairá sobre as mulheres em virtude da sua condição biológica, designadamente nos períodos da gestação, do puerpério e da amamentação, e que requerem a atribuição de direitos específicos e exclusivos, a concretização do princípio da igualdade impõe que estes condicionalismos biológicos não sejam potenciados e transformados em condicionalismos sociais e laborais que acabem por obrigar, na prática, a mulher a assumir o grosso das responsabilidades parentais, em detrimento da sua vida e carreira profissionais.

Neste quadro, concordamos genericamente com os objetivos do Projeto em apreciação, designadamente a melhoria da conciliação da vida familiar com a vida profissional e o alargamento da licença parental, mas entende que a regulação destas matérias deve ser ponderada tendo em conta o princípio da igualdade na partilha das responsabilidades parentais e a nossa realidade sócio-laboral.

Data 01-06-2016Assinatura Paest, Nuno Soares Comissão Trabalhadores  
Amtrol-Alfa

(a) Comissão de trabalhadores, comissão coordenadora, associação sindical, ou associação de empregadores, etc.

APRECIACÃO PÚBLICA

Diploma:

Proposta de lei nº \_\_\_/XIII (...ª)     Projecto de lei nº 174/XIII (1ª)     Proposta de alteração

Identificação do sujeito ou entidade (a)

**Comissão Sindical do SITE – Norte da empresa Diário do Minho, Lda.**

Morada ou Sede: Rua Santa Margarida, 4 A

Local : Braga

Código postal: 4710 - 306

Contributo:

A principal proposta contida neste Projeto é o aumento gradual da licença parental inicial até atingir os 365 dias em 2020, com um aumento imediato para os 183 dias, prevendo-se que o respetivo subsídio terá um valor diferenciado em função da duração da licença e sendo apenas os primeiros 183 dias pagos a 100%.

Sem prejuízo de concordarmos com o alargamento da licença parental, consideramos que o pagamento diferenciado determina situações de desigualdade, na medida em que os trabalhadores com rendimentos mais baixos terão mais dificuldades em aceder a licenças mais prolongadas.

Por outro lado, o facto de não ser previsto qualquer incentivo à partilha da licença parental entre ambos os pais, em simultâneo com o alargamento da mesma fundado principalmente nas vantagens da amamentação e ainda com o facto de as mulheres auferirem em regra salários mais baixos, é suscetível de constituir um factor de pressão adicional (familiar e social) sobre as mulheres para gozarem em exclusivo períodos de licença parental mais prolongados, mesmo que não seja essa a sua vontade e em detrimento da sua vida profissional.

É nosso entendimento que os instrumentos e mecanismos de conciliação da vida familiar e pessoal com a vida profissional devem assentar cada vez mais na partilha de responsabilidades entre homens e mulheres, a fim de evitar que o ónus destas responsabilidades continue a recair principalmente sobre as mulheres; por outro lado, é fundamental que a sociedade e o mundo laboral passem a aceitar com naturalidade o papel crescente dos homens enquanto cuidadores em pé de igualdade com as mulheres.

Sem prejuízo da responsabilidade que sempre recairá sobre as mulheres em virtude da sua condição biológica, designadamente nos períodos da gestação, do puerpério e da amamentação, e que requerem a atribuição de direitos específicos e exclusivos, a concretização do princípio da igualdade impõe que estes condicionalismos biológicos não sejam potenciados e transformados em condicionalismos sociais e laborais que acabem por obrigar, na prática, a mulher a assumir o grosso das responsabilidades parentais, em detrimento da sua vida e carreira profissionais.

Neste quadro, concordamos genericamente com os objetivos do Projeto em apreciação, designadamente a melhoria da conciliação da vida familiar com a vida profissional e o alargamento da licença parental, mas entende que a regulação destas matérias deve ser ponderada tendo em conta o princípio da igualdade na partilha das responsabilidades parentais e a nossa realidade sócio-laboral.

Braga 2-6-2016

Data

Assinatura

*António Jaime Costa Vilal*  
 (a) Comissão de trabalhadores, comissão coordenadora, associação sindical, ou associação de empregadores, etc.



## APRECIACÃO PÚBLICA

Diploma:

Proposta de lei nº \_\_\_/XIII (...ª)     Projecto de lei nº 174/XIII (1ª)     Proposta de alteração

Identificação do sujeito ou entidade (a)

**Os Representantes dos trabalhadores em matéria de SST da empresa Empresa Diário do Minho, Lda.**

Morada ou Sede: Rua Santa Margarida, 4 A

Local : Braga

Código postal: 4710 - 306

Contributo:

A principal proposta contida neste Projeto é o aumento gradual da licença parental inicial até atingir os 365 dias em 2020, com um aumento imediato para os 183 dias, prevendo-se que o respetivo subsídio terá um valor diferenciado em função da duração da licença e sendo apenas os primeiros 183 dias pagos a 100%.

Sem prejuízo de concordarmos com o alargamento da licença parental, consideramos que o pagamento diferenciado determina situações de desigualdade, na medida em que os trabalhadores com rendimentos mais baixos terão mais dificuldades em aceder a licenças mais prolongadas.

Por outro lado, o facto de não ser previsto qualquer incentivo à partilha da licença parental entre ambos os pais, em simultâneo com o alargamento da mesma fundado principalmente nas vantagens da amamentação e ainda com o facto de as mulheres auferirem em regra salários mais baixos, é suscetível de constituir um factor de pressão adicional (familiar e social) sobre as mulheres para gozarem em exclusivo períodos de licença parental mais prolongados, mesmo que não seja essa a sua vontade e em detrimento da sua vida profissional.

É nosso entendimento que os instrumentos e mecanismos de conciliação da vida familiar e pessoal com a vida profissional devem assentar cada vez mais na partilha de responsabilidades entre homens e mulheres, a fim de evitar que o ónus destas responsabilidades continue a recair principalmente sobre as mulheres; por outro lado, é fundamental que a sociedade e o mundo laboral passem a aceitar com naturalidade o papel crescente dos homens enquanto cuidadores em pé de igualdade com as mulheres.

Sem prejuízo da responsabilidade que sempre recairá sobre as mulheres em virtude da sua condição biológica, designadamente nos períodos da gestação, do puerpério e da amamentação, e que requerem a atribuição de direitos específicos e exclusivos, a concretização do princípio da igualdade impõe que estes condicionalismos biológicos não sejam potenciados e transformados em condicionalismos sociais e laborais que acabem por obrigar, na prática, a mulher a assumir o grosso das responsabilidades parentais, em detrimento da sua vida e carreira profissionais.

Neste quadro, concordamos genericamente com os objetivos do Projeto em apreciação, designadamente a melhoria da conciliação da vida familiar com a vida profissional e o alargamento da licença parental, mas entende que a regulação destas matérias deve ser ponderada tendo em conta o princípio da igualdade na partilha das responsabilidades parentais e a nossa realidade sócio-laboral.

Data

Braga 02 de Junho 2016

Assinatura

Luís Almeida Santos de Jesus  
José Manuel Pereira Soares

(a) Comissão de trabalhadores, comissão coordenadora, associação sindical, ou associação de empregadores, etc.

APRECIACÃO PÚBLICA

Diploma:

Proposta de lei nº \_\_\_/XIII (...ª)    X    Projecto de lei nº 174/XIII (1ª)    Proposta de alteração

Identificação do sujeito ou entidade (a)

**Comissão Sindical do SITE – Norte da empresa Jado Ibéria -Produtos Metalomacânicos Soc. Unipessoal, Lda**

Morada ou Sede: Estrada Nacional 101, Vila Nova

Local : Nogueira - Braga

Código postal: 4715 – 214

Contributo:

A principal proposta contida neste Projeto é o aumento gradual da licença parental inicial até atingir os 365 dias em 2020, com um aumento imediato para os 183 dias, prevendo-se que o respetivo subsídio terá um valor diferenciado em função da duração da licença e sendo apenas os primeiros 183 dias pagos a 100%.

Sem prejuízo de concordarmos com o alargamento da licença parental, consideramos que o pagamento diferenciado determina situações de desigualdade, na medida em que os trabalhadores com rendimentos mais baixos terão mais dificuldades em aceder a licenças mais prolongadas.

Por outro lado, o facto de não ser previsto qualquer incentivo à partilha da licença parental entre ambos os pais, em simultâneo com o alargamento da mesma fundado principalmente nas vantagens da amamentação e ainda com o facto de as mulheres auferirem em regra salários mais baixos, é suscetível de constituir um factor de pressão adicional (familiar e social) sobre as mulheres para gozarem em exclusivo períodos de licença parental mais prolongados, mesmo que não seja essa a sua vontade e em detrimento da sua vida profissional.

É nosso entendimento que os instrumentos e mecanismos de conciliação da vida familiar e pessoal com a vida profissional devem assentar cada vez mais na partilha de responsabilidades entre homens e mulheres, a fim de evitar que o ónus destas responsabilidades continue a recair principalmente sobre as mulheres; por outro lado, é fundamental que a sociedade e o mundo laboral passem a aceitar com naturalidade o papel crescente dos homens enquanto cuidadores em pé de igualdade com as mulheres.

Sem prejuízo da responsabilidade que sempre recairá sobre as mulheres em virtude da sua condição biológica, designadamente nos períodos da gestação, do puerpério e da amamentação, e que requerem a atribuição de direitos específicos e exclusivos, a concretização do princípio da igualdade impõe que estes condicionalismos biológicos não sejam potenciados e transformados em condicionalismos sociais e laborais que acabem por obrigar, na prática, a mulher a assumir o grosso das responsabilidades parentais, em detrimento da sua vida e carreira profissionais.

Neste quadro, concordamos genericamente com os objetivos do Projeto em apreciação, designadamente a melhoria da conciliação da vida familiar com a vida profissional e o alargamento da licença parental, mas entende que a regulação destas matérias deve ser ponderada tendo em conta o princípio da igualdade na partilha das responsabilidades parentais e a nossa realidade sócio-laboral.

Data Braga 01 de Junho 2016Assinatura Augusto Manuel Vieira Pereira Joaquim Vieira Sousa Braga

(a) Comissão de trabalhadores, comissão coordenadora, associação sindical, ou associação de empregadores, etc.

APRECIACÃO PÚBLICA

Diploma:

Proposta de lei nº \_\_\_/XIII (...ª)    X    Projecto de lei nº 174/XIII (1ª)    Proposta de alteração

Identificação do sujeito ou entidade (a)

**Comissão da Trabalhadores da empresa na empresa Jado Ibéria -Produtos Metalomecânicos Soc. Unipessoal, Lda**

Morada ou Sede: Estrada Nacional 101, Vila Nova

Local : Nogueira - Braga

Código postal: 4715 – 214

Contributo:

A principal proposta contida neste Projeto é o aumento gradual da licença parental inicial até atingir os 365 dias em 2020, com um aumento imediato para os 183 dias, prevendo-se que o respetivo subsídio terá um valor diferenciado em função da duração da licença e sendo apenas os primeiros 183 dias pagos a 100%.

Sem prejuízo de concordarmos com o alargamento da licença parental, consideramos que o pagamento diferenciado determina situações de desigualdade, na medida em que os trabalhadores com rendimentos mais baixos terão mais dificuldades em aceder a licenças mais prolongadas.

Por outro lado, o facto de não ser previsto qualquer incentivo à partilha da licença parental entre ambos os pais, em simultâneo com o alargamento da mesma fundado principalmente nas vantagens da amamentação e ainda com o facto de as mulheres auferirem em regra salários mais baixos, é suscetível de constituir um factor de pressão adicional (familiar e social) sobre as mulheres para gozarem em exclusivo períodos de licença parental mais prolongados, mesmo que não seja essa a sua vontade e em detrimento da sua vida profissional.

É nosso entendimento que os instrumentos e mecanismos de conciliação da vida familiar e pessoal com a vida profissional devem assentar cada vez mais na partilha de responsabilidades entre homens e mulheres, a fim de evitar que o ónus destas responsabilidades continue a recair principalmente sobre as mulheres; por outro lado, é fundamental que a sociedade e o mundo laboral passem a aceitar com naturalidade o papel crescente dos homens enquanto cuidadores em pé de igualdade com as mulheres.

Sem prejuízo da responsabilidade que sempre recairá sobre as mulheres em virtude da sua condição biológica, designadamente nos períodos da gestação, do puerpério e da amamentação, e que requerem a atribuição de direitos específicos e exclusivos, a concretização do princípio da igualdade impõe que estes condicionalismos biológicos não sejam potenciados e transformados em condicionalismos sociais e laborais que acabem por obrigar, na prática, a mulher a assumir o grosso das responsabilidades parentais, em detrimento da sua vida e carreira profissionais.

Neste quadro, concordamos genericamente com os objetivos do Projeto em apreciação, designadamente a melhoria da conciliação da vida familiar com a vida profissional e o alargamento da licença parental, mas entende que a regulação destas matérias deve ser ponderada tendo em conta o princípio da igualdade na partilha das responsabilidades parentais e a nossa realidade sócio-laboral.

Data Braga 01 de Junho 2016Assinatura Proposta Haroldo Vieira Pereira, Associação de Trabalhadores da Indústria da Zona de Braga

(a) Comissão de trabalhadores, comissão coordenadora, associação sindical, ou associação de empregadores, etc.

704 Nunos Leiros



APRECIACÃO PÚBLICA

Diploma:

Proposta de lei nº \_\_\_/XIII (...ª)    X    Projecto de lei nº 174/XIII (1ª)    Proposta de alteração

Identificação do sujeito ou entidade (a)

**Os Representantes dos trabalhadores da empresa Jado Ibéria - Produtos Metalomacânicos Soc. Unipessoal, Lda para a área da saúde e segurança no trabalho**

Morada ou Sede: Estrada Nacional 101, Vila Nova

Local : Nogueira - Braga

Código postal: 4715 - 214

Contributo:

A principal proposta contida neste Projeto é o aumento gradual da licença parental inicial até atingir os 365 dias em 2020, com um aumento imediato para os 183 dias, prevendo-se que o respetivo subsídio terá um valor diferenciado em função da duração da licença e sendo apenas os primeiros 183 dias pagos a 100%.

Sem prejuízo de concordarmos com o alargamento da licença parental, consideramos que o pagamento diferenciado determina situações de desigualdade, na medida em que os trabalhadores com rendimentos mais baixos terão mais dificuldades em aceder a licenças mais prolongadas.

Por outro lado, o facto de não ser previsto qualquer incentivo à partilha da licença parental entre ambos os pais, em simultâneo com o alargamento da mesma fundado principalmente nas vantagens da amamentação e ainda com o facto de as mulheres auferirem em regra salários mais baixos, é suscetível de constituir um factor de pressão adicional (familiar e social) sobre as mulheres para gozarem em exclusivo períodos de licença parental mais prolongados, mesmo que não seja essa a sua vontade e em detrimento da sua vida profissional.

É nosso entendimento que os instrumentos e mecanismos de conciliação da vida familiar e pessoal com a vida profissional devem assentar cada vez mais na partilha de responsabilidades entre homens e mulheres, a fim de evitar que o ónus destas responsabilidades continue a recair principalmente sobre as mulheres; por outro lado, é fundamental que a sociedade e o mundo laboral passem a aceitar com naturalidade o papel crescente dos homens enquanto cuidadores em pé de igualdade com as mulheres.

Sem prejuízo da responsabilidade que sempre recairá sobre as mulheres em virtude da sua condição biológica, designadamente nos períodos da gestação, do puerpério e da amamentação, e que requerem a atribuição de direitos específicos e exclusivos, a concretização do princípio da igualdade impõe que estes condicionalismos biológicos não sejam potenciados e transformados em condicionalismos sociais e laborais que acabem por obrigar, na prática, a mulher a assumir o grosso das responsabilidades parentais, em detrimento da sua vida e carreira profissionais.

Neste quadro, concordamos genericamente com os objetivos do Projeto em apreciação, designadamente a melhoria da conciliação da vida familiar com a vida profissional e o alargamento da licença parental, mas entende que a regulação destas matérias deve ser ponderada tendo em conta o princípio da igualdade na partilha das responsabilidades parentais e a nossa realidade sócio-laboral.

Data Braga 01 de Junho de 2016Assinatura Judite Pereira Dias, JOSE LUIS RODRIGUES

(a) Comissão de trabalhadores, comissão coordenadora, associação sindical, ou associação de empregadores, etc.

**APRECIACÃO PÚBLICA**

Diploma:

Proposta de lei nº \_\_\_/XIII (...ª)     Projecto de lei nº 174/XIII (1ª)     Proposta de alteração

Identificação do sujeito ou entidade (a)

**Comissão da Trabalhadores da empresa Continental Mabor – Indústria de Pneus S.A.**

Morada ou Sede: Rua Adelino Leitão, 330

Local : Lousado – VN Famalicão

Código postal: 4761 - 606

Contributo:

A principal proposta contida neste Projeto é o aumento gradual da licença parental inicial até atingir os 365 dias em 2020, com um aumento imediato para os 183 dias, prevendo-se que o respetivo subsídio terá um valor diferenciado em função da duração da licença e sendo apenas os primeiros 183 dias pagos a 100%.

Sem prejuízo de concordarmos com o alargamento da licença parental, consideramos que o pagamento diferenciado determina situações de desigualdade, na medida em que os trabalhadores com rendimentos mais baixos terão mais dificuldades em aceder a licenças mais prolongadas.

Por outro lado, o facto de não ser previsto qualquer incentivo à partilha da licença parental entre ambos os pais, em simultâneo com o alargamento da mesma fundado principalmente nas vantagens da amamentação e ainda com o facto de as mulheres auferirem em regra salários mais baixos, é suscetível de constituir um factor de pressão adicional (familiar e social) sobre as mulheres para gozarem em exclusivo períodos de licença parental mais prolongados, mesmo que não seja essa a sua vontade e em detrimento da sua vida profissional.

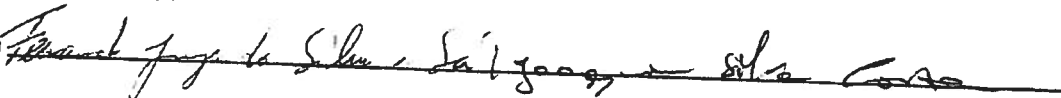
É nosso entendimento que os instrumentos e mecanismos de conciliação da vida familiar e pessoal com a vida profissional devem assentar cada vez mais na partilha de responsabilidades entre homens e mulheres, a fim de evitar que o ónus destas responsabilidades continue a recair principalmente sobre as mulheres; por outro lado, é fundamental que a sociedade e o mundo laboral passem a aceitar com naturalidade o papel crescente dos homens enquanto cuidadores em pé de igualdade com as mulheres.

Sem prejuízo da responsabilidade que sempre recairá sobre as mulheres em virtude da sua condição biológica, designadamente nos períodos da gestação, do puerpério e da amamentação, e que requerem a atribuição de direitos específicos e exclusivos, a concretização do princípio da igualdade impõe que estes condicionalismos biológicos não sejam potenciados e transformados em condicionalismos sociais e laborais que acabem por obrigar, na prática, a mulher a assumir o grosso das responsabilidades parentais, em detrimento da sua vida e carreira profissionais.

Neste quadro, concordamos genericamente com os objetivos do Projeto em apreciação, designadamente a melhoria da conciliação da vida familiar com a vida profissional e o alargamento da licença parental, mas entende que a regulação destas matérias deve ser ponderada tendo em conta o princípio da igualdade na partilha das responsabilidades parentais e a nossa realidade sócio-laboral.

Data – 30 de Maio de 2016

Assinatura



(a) Comissão de trabalhadores, comissão coordenadora, associação sindical, ou associação de empregadores, etc.



**APRECIACÃO PÚBLICA**

Diploma:

Proposta de lei nº \_\_\_/XIII (...ª)     Projecto de lei nº 174/XIII (1ª)     Proposta de alteração

Identificação do sujeito ou entidade (a)

**Comissão da Trabalhadores da empresa Continental Mabor – Indústria de Pneus S.A.**

Morada ou Sede: Rua Adelino Leitão, 330

Local : Lousado – VN Famalicão

Código postal: 4761 - 606

Contributo:

A principal proposta contida neste Projeto é o aumento gradual da licença parental inicial até atingir os 365 dias em 2020, com um aumento imediato para os 183 dias, prevendo-se que o respetivo subsídio terá um valor diferenciado em função da duração da licença e sendo apenas os primeiros 183 dias pagos a 100%.

Sem prejuízo de concordarmos com o alargamento da licença parental, consideramos que o pagamento diferenciado determina situações de desigualdade, na medida em que os trabalhadores com rendimentos mais baixos terão mais dificuldades em aceder a licenças mais prolongadas.

Por outro lado, o facto de não ser previsto qualquer incentivo à partilha da licença parental entre ambos os pais, em simultâneo com o alargamento da mesma fundado principalmente nas vantagens da amamentação e ainda com o facto de as mulheres auferirem em regra salários mais baixos, é suscetível de constituir um factor de pressão adicional (familiar e social) sobre as mulheres para gozarem em exclusivo períodos de licença parental mais prolongados, mesmo que não seja essa a sua vontade e em detrimento da sua vida profissional.

É nosso entendimento que os instrumentos e mecanismos de conciliação da vida familiar e pessoal com a vida profissional devem assentar cada vez mais na partilha de responsabilidades entre homens e mulheres, a fim de evitar que o ónus destas responsabilidades continue a recair principalmente sobre as mulheres; por outro lado, é fundamental que a sociedade e o mundo laboral passem a aceitar com naturalidade o papel crescente dos homens enquanto cuidadores em pé de igualdade com as mulheres.

Sem prejuízo da responsabilidade que sempre recairá sobre as mulheres em virtude da sua condição biológica, designadamente nos períodos da gestação, do puerpério e da amamentação, e que requerem a atribuição de direitos específicos e exclusivos, a concretização do princípio da igualdade impõe que estes condicionalismos biológicos não sejam potenciados e transformados em condicionalismos sociais e laborais que acabem por obrigar, na prática, a mulher a assumir o grosso das responsabilidades parentais, em detrimento da sua vida e carreira profissionais.

Neste quadro, concordamos genericamente com os objetivos do Projeto em apreciação, designadamente a melhoria da conciliação da vida familiar com a vida profissional e o alargamento da licença parental, mas entende que a regulação destas matérias deve ser ponderada tendo em conta o princípio da igualdade na partilha das responsabilidades parentais e a nossa realidade sócio-laboral.

Data – 30 de Maio de 2016

Assinatura

(a) Comissão de trabalhadores, comissão coordenadora, associação sindical, ou associação de empregadores, etc.

## APRECIACÃO PÚBLICA

Diploma:

Proposta de lei nº \_\_\_/XIII (...ª)

Projecto de lei nº 174/XIII (1ª)

Proposta de alteração

Identificação do sujeito ou entidade (a)

**A Comissão Sindical do CESP na Irmandade Santa Cruz**

Morada ou Sede: Largo Carlos Amarante

Local: S. Lázaro - Braga

Contributo:

A principal proposta contida neste Projeto é o aumento gradual da licença parental inicial até atingir os 365 dias em 2020, com um aumento imediato para os 183 dias, prevendo-se que o respetivo subsídio terá um valor diferenciado em função da duração da licença e sendo apenas os primeiros 183 dias pagos a 100%.

Sem prejuízo de concordarmos com o alargamento da licença parental, consideramos que o pagamento diferenciado determina situações de desigualdade, na medida em que os trabalhadores com rendimentos mais baixos terão mais dificuldades em aceder a licenças mais prolongadas.

Por outro lado, o facto de não ser previsto qualquer incentivo à partilha da licença parental entre ambos os pais, em simultâneo com o alargamento da mesma fundado principalmente nas vantagens da amamentação e ainda com o facto de as mulheres auferirem em regra salários mais baixos, é suscetível de constituir um factor de pressão adicional (familiar e social) sobre as mulheres para gozarem em exclusivo períodos de licença parental mais prolongados, mesmo que não seja essa a sua vontade e em detrimento da sua vida profissional.

É nosso entendimento que os instrumentos e mecanismos de conciliação da vida familiar e pessoal com a vida profissional devem assentar cada vez mais na partilha de responsabilidades entre homens e mulheres, a fim de evitar que o ónus destas responsabilidades continue a recair principalmente sobre as mulheres; por outro lado, é fundamental que a sociedade e o mundo laboral passem a aceitar com naturalidade o papel crescente dos homens enquanto cuidadores em pé de igualdade com as mulheres.

Sem prejuízo da responsabilidade que sempre recairá sobre as mulheres em virtude da sua condição biológica, designadamente nos períodos da gestação, do puerpério e da amamentação, e que requerem a atribuição de direitos específicos e exclusivos, a concretização do princípio da igualdade impõe que estes condicionalismos biológicos não sejam potenciados e transformados em condicionalismos sociais e laborais que acabem por obrigar, na prática, a mulher a assumir o grosso das responsabilidades parentais, em detrimento da sua vida e carreira profissionais.

Neste quadro, concordamos genericamente com os objetivos do Projeto em apreciação, designadamente a melhoria da conciliação da vida familiar com a vida profissional e o alargamento da licença parental, mas entende que a regulação destas matérias deve ser ponderada tendo em conta o princípio da igualdade na partilha das responsabilidades parentais e a nossa realidade sócio-laboral.

Data \_\_\_\_\_

Assinatura \_\_\_\_\_

(a) Comissão de trabalhadores, comissão coordenadora, associação sindical, ou associação de empregadores, etc.

**APRECIACÃO PÚBLICA**

Diploma:

Proposta de lei nº \_\_\_/XIII (...ª)     Projecto de lei nº 174/XIII (1ª)     Proposta de alteração

Identificação do sujeito ou entidade (a)

**Os Representantes dos trabalhadores em matéria de SST da empresa Continental Mabor – Indústria de Pneus, S.A**

Morada ou Sede: Rua Adelino Leitão, 330

Local : Lousado – VN Famalicão

Código postal: 4761 - 606

Contributo:

A principal proposta contida neste Projeto é o aumento gradual da licença parental inicial até atingir os 365 dias em 2020, com um aumento imediato para os 183 dias, prevendo-se que o respetivo subsídio terá um valor diferenciado em função da duração da licença e sendo apenas os primeiros 183 dias pagos a 100%.

Sem prejuízo de concordarmos com o alargamento da licença parental, consideramos que o pagamento diferenciado determina situações de desigualdade, na medida em que os trabalhadores com rendimentos mais baixos terão mais dificuldades em aceder a licenças mais prolongadas.

Por outro lado, o facto de não ser previsto qualquer incentivo à partilha da licença parental entre ambos os pais, em simultâneo com o alargamento da mesma fundado principalmente nas vantagens da amamentação e ainda com o facto de as mulheres auferirem em regra salários mais baixos, é suscetível de constituir um factor de pressão adicional (familiar e social) sobre as mulheres para gozarem em exclusivo períodos de licença parental mais prolongados, mesmo que não seja essa a sua vontade e em detrimento da sua vida profissional.

É nosso entendimento que os instrumentos e mecanismos de conciliação da vida familiar e pessoal com a vida profissional devem assentar cada vez mais na partilha de responsabilidades entre homens e mulheres, a fim de evitar que o ónus destas responsabilidades continue a recair principalmente sobre as mulheres; por outro lado, é fundamental que a sociedade e o mundo laboral passem a aceitar com naturalidade o papel crescente dos homens enquanto cuidadores em pé de igualdade com as mulheres.

Sem prejuízo da responsabilidade que sempre recairá sobre as mulheres em virtude da sua condição biológica, designadamente nos períodos da gestação, do puerpério e da amamentação, e que requerem a atribuição de direitos específicos e exclusivos, a concretização do princípio da igualdade impõe que estes condicionalismos biológicos não sejam potenciados e transformados em condicionalismos sociais e laborais que acabem por obrigar, na prática, a mulher a assumir o grosso das responsabilidades parentais, em detrimento da sua vida e carreira profissionais.

Neste quadro, concordamos genericamente com os objetivos do Projeto em apreciação, designadamente a melhoria da conciliação da vida familiar com a vida profissional e o alargamento da licença parental, mas entende que a regulação destas matérias deve ser ponderada tendo em conta o princípio da igualdade na partilha das responsabilidades parentais e a nossa realidade sócio-laboral.

Data - 30 de Maio de 2016

Assinatura

*José Miguel Correia e Sérgio Silva Costa*

(a) Comissão de trabalhadores, comissão coordenadora, associação sindical, ou associação de empregadores, etc.

**APRECIACÃO PÚBLICA**

Diploma:

 Proposta de lei n.º \_\_\_/XIII (...ª) Projecto de lei n.º 174/XIII (1ª) Proposta de alteração

Identificação do sujeito ou entidade (a)

**A Comissão Sindical do CESP no Centro Social e Paroquial de Sobreposta**

Morada ou Sede: Avenida da Igreja, N.º 59

Local: Sobreposta- Braga

Código postal: 4715 -538

Contributo:

A principal proposta contida neste Projeto é o aumento gradual da licença parental inicial até atingir os 365 dias em 2020, com um aumento imediato para os 183 dias, prevendo-se que o respetivo subsídio terá um valor diferenciado em função da duração da licença e sendo apenas os primeiros 183 dias pagos a 100%.

Sem prejuízo de concordarmos com o alargamento da licença parental, consideramos que o pagamento diferenciado determina situações de desigualdade, na medida em que os trabalhadores com rendimentos mais baixos terão mais dificuldades em aceder a licenças mais prolongadas.

Por outro lado, o facto de não ser previsto qualquer incentivo à partilha da licença parental entre ambos os pais, em simultâneo com o alargamento da mesma fundado principalmente nas vantagens da amamentação e ainda com o facto de as mulheres auferirem em regra salários mais baixos, é suscetível de constituir um factor de pressão adicional (familiar e social) sobre as mulheres para gozarem em exclusivo períodos de licença parental mais prolongados, mesmo que não seja essa a sua vontade e em detrimento da sua vida profissional.

É nosso entendimento que os instrumentos e mecanismos de conciliação da vida familiar e pessoal com a vida profissional devem assentar cada vez mais na partilha de responsabilidades entre homens e mulheres, a fim de evitar que o ónus destas responsabilidades continue a recair principalmente sobre as mulheres; por outro lado, é fundamental que a sociedade e o mundo laboral passem a aceitar com naturalidade o papel crescente dos homens enquanto cuidadores em pé de igualdade com as mulheres.

Sem prejuízo da responsabilidade que sempre recairá sobre as mulheres em virtude da sua condição biológica, designadamente nos períodos da gestação, do puerpério e da amamentação, e que requerem a atribuição de direitos específicos e exclusivos, a concretização do princípio da igualdade impõe que estes condicionalismos biológicos não sejam potenciados e transformados em condicionalismos sociais e laborais que acabem por obrigar, na prática, a mulher a assumir o grosso das responsabilidades parentais, em detrimento da sua vida e carreira profissionais.

Neste quadro, concordamos genericamente com os objetivos do Projeto em apreciação, designadamente a melhoria da conciliação da vida familiar com a vida profissional e o alargamento da licença parental, mas entende que a regulação destas matérias deve ser ponderada tendo em conta o princípio da igualdade na partilha das responsabilidades parentais e a nossa realidade sócio-laboral.

Data 2016-06-02Assinatura Tezera Seixas

(a) Comissão de trabalhadores, comissão coordenadora, associação sindical, ou associação de empregadores, etc.

**APRECIACÃO PÚBLICA**

Diploma:

 Proposta de lei nº \_\_\_/XIII (...ª) Projecto de lei nº 174/XIII (1ª) Proposta de alteração

Identificação do sujeito ou entidade (a)

**A Comissão Sindical do CESP no Lidl & Compª**

Morada ou Sede: Lugar de Sam

Local: Ribeirão- Vila Nova de Famalicão

Código postal: 4760 - 725

Contributo:

A principal proposta contida neste Projeto é o aumento gradual da licença parental inicial até atingir os 365 dias em 2020, com um aumento imediato para os 183 dias, prevendo-se que o respetivo subsídio terá um valor diferenciado em função da duração da licença e sendo apenas os primeiros 183 dias pagos a 100%.

Sem prejuízo de concordarmos com o alargamento da licença parental, consideramos que o pagamento diferenciado determina situações de desigualdade, na medida em que os trabalhadores com rendimentos mais baixos terão mais dificuldades em aceder a licenças mais prolongadas.

Por outro lado, o facto de não ser previsto qualquer incentivo à partilha da licença parental entre ambos os pais, em simultâneo com o alargamento da mesma fundado principalmente nas vantagens da amamentação e ainda com o facto de as mulheres auferirem em regra salários mais baixos, é suscetível de constituir um factor de pressão adicional (familiar e social) sobre as mulheres para gozarem em exclusivo períodos de licença parental mais prolongados, mesmo que não seja essa a sua vontade e em detrimento da sua vida profissional.

É nosso entendimento que os instrumentos e mecanismos de conciliação da vida familiar e pessoal com a vida profissional devem assentar cada vez mais na partilha de responsabilidades entre homens e mulheres, a fim de evitar que o ónus destas responsabilidades continue a recair principalmente sobre as mulheres; por outro lado, é fundamental que a sociedade e o mundo laboral passem a aceitar com naturalidade o papel crescente dos homens enquanto cuidadores em pé de igualdade com as mulheres.

Sem prejuízo da responsabilidade que sempre recairá sobre as mulheres em virtude da sua condição biológica, designadamente nos períodos da gestação, do puerpério e da amamentação, e que requerem a atribuição de direitos específicos e exclusivos, a concretização do princípio da igualdade impõe que estes condicionalismos biológicos não sejam potenciados e transformados em condicionalismos sociais e laborais que acabem por obrigar, na prática, a mulher a assumir o grosso das responsabilidades parentais, em detrimento da sua vida e carreira profissionais.

Neste quadro, concordamos genericamente com os objetivos do Projeto em apreciação, designadamente a melhoria da conciliação da vida familiar com a vida profissional e o alargamento da licença parental, mas entende que a regulação destas matérias deve ser ponderada tendo em conta o princípio da igualdade na partilha das responsabilidades parentais e a nossa realidade sócio-laboral.

Data 02-06-2016Assinatura Bruno Silva

(a) Comissão de trabalhadores, comissão coordenadora, associação sindical, ou associação de empregadores, etc.



**APRECIACÃO PÚBLICA**

Diploma:

 Proposta de lei nº \_\_\_/XIII (...ª) X

Projecto de lei nº 174/XIII (1ª)

 Proposta de alteração

Identificação do sujeito ou entidade (a)

**A Comissão Sindical do CESP na Worten – Equipamentos para o Lar, SA**

Morada ou Sede: Avenida Robert Smith

Local: Fraião - Braga

Código postal: 4700 – 249

Contributo:

A principal proposta contida neste Projeto é o aumento gradual da licença parental inicial até atingir os 365 dias em 2020, com um aumento imediato para os 183 dias, prevendo-se que o respetivo subsídio terá um valor diferenciado em função da duração da licença e sendo apenas os primeiros 183 dias pagos a 100%.

Sem prejuízo de concordarmos com o alargamento da licença parental, consideramos que o pagamento diferenciado determina situações de desigualdade, na medida em que os trabalhadores com rendimentos mais baixos terão mais dificuldades em aceder a licenças mais prolongadas.

Por outro lado, o facto de não ser previsto qualquer incentivo à partilha da licença parental entre ambos os pais, em simultâneo com o alargamento da mesma fundado principalmente nas vantagens da amamentação e ainda com o facto de as mulheres auferirem em regra salários mais baixos, é suscetível de constituir um factor de pressão adicional (familiar e social) sobre as mulheres para gozarem em exclusivo períodos de licença parental mais prolongados, mesmo que não seja essa a sua vontade e em detrimento da sua vida profissional.

É nosso entendimento que os instrumentos e mecanismos de conciliação da vida familiar e pessoal com a vida profissional devem assentar cada vez mais na partilha de responsabilidades entre homens e mulheres, a fim de evitar que o ónus destas responsabilidades continue a recair principalmente sobre as mulheres; por outro lado, é fundamental que a sociedade e o mundo laboral passem a aceitar com naturalidade o papel crescente dos homens enquanto cuidadores em pé de igualdade com as mulheres.

Sem prejuízo da responsabilidade que sempre recairá sobre as mulheres em virtude da sua condição biológica, designadamente nos períodos da gestação, do puerpério e da amamentação, e que requerem a atribuição de direitos específicos e exclusivos, a concretização do princípio da igualdade impõe que estes condicionalismos biológicos não sejam potenciados e transformados em condicionalismos sociais e laborais que acabem por obrigar, na prática, a mulher a assumir o grosso das responsabilidades parentais, em detrimento da sua vida e carreira profissionais.

Neste quadro, concordamos genericamente com os objetivos do Projeto em apreciação, designadamente a melhoria da conciliação da vida familiar com a vida profissional e o alargamento da licença parental, mas entende que a regulação destas matérias deve ser ponderada tendo em conta o princípio da igualdade na partilha das responsabilidades parentais e a nossa realidade sócio-laboral.

Data 01-06-2016Assinatura A. Vitor Abreu

(a) Comissão de trabalhadores, comissão coordenadora, associação sindical, ou associação de empregadores, etc.

**APRECIACÃO PÚBLICA**

Diploma:

Proposta de lei nº \_\_\_/XIII (...ª)     Projecto de lei nº 174/XIII (1ª)     Proposta de alteração

**A Comissão Sindical do CESP na Casa do Povo de Este**

Morada ou Sede: Rua da Bela Vista

Local: Este S. Pedro- Braga

Código postal: 4710 – 084

Contributo:

A principal proposta contida neste Projeto é o aumento gradual da licença parental inicial até atingir os 365 dias em 2020, com um aumento imediato para os 183 dias, prevendo-se que o respetivo subsídio terá um valor diferenciado em função da duração da licença e sendo apenas os primeiros 183 dias pagos a 100%.

Sem prejuízo de concordarmos com o alargamento da licença parental, consideramos que o pagamento diferenciado determina situações de desigualdade, na medida em que os trabalhadores com rendimentos mais baixos terão mais dificuldades em aceder a licenças mais prolongadas.

Por outro lado, o facto de não ser previsto qualquer incentivo à partilha da licença parental entre ambos os pais, em simultâneo com o alargamento da mesma fundado principalmente nas vantagens da amamentação e ainda com o facto de as mulheres auferirem em regra salários mais baixos, é suscetível de constituir um factor de pressão adicional (familiar e social) sobre as mulheres para gozarem em exclusivo períodos de licença parental mais prolongados, mesmo que não seja essa a sua vontade e em detrimento da sua vida profissional.

É nosso entendimento que os instrumentos e mecanismos de conciliação da vida familiar e pessoal com a vida profissional devem assentar cada vez mais na partilha de responsabilidades entre homens e mulheres, a fim de evitar que o ónus destas responsabilidades continue a recair principalmente sobre as mulheres; por outro lado, é fundamental que a sociedade e o mundo laboral passem a aceitar com naturalidade o papel crescente dos homens enquanto cuidadores em pé de igualdade com as mulheres.

Sem prejuízo da responsabilidade que sempre recairá sobre as mulheres em virtude da sua condição biológica, designadamente nos períodos da gestação, do puerpério e da amamentação, e que requerem a atribuição de direitos específicos e exclusivos, a concretização do princípio da igualdade impõe que estes condicionalismos biológicos não sejam potenciados e transformados em condicionalismos sociais e laborais que acabem por obrigar, na prática, a mulher a assumir o grosso das responsabilidades parentais, em detrimento da sua vida e carreira profissionais.

Neste quadro, concordamos genericamente com os objetivos do Projeto em apreciação, designadamente a melhoria da conciliação da vida familiar com a vida profissional e o alargamento da licença parental, mas entende que a regulação destas matérias deve ser ponderada tendo em conta o princípio da igualdade na partilha das responsabilidades parentais e a nossa realidade sócio-laboral.

Data

02-06-2018

Assinatura

Paula Catarina Silva

(a) Comissão de trabalhadores, comissão coordenadora, associação sindical, ou associação de empregadores, etc.

**APRECIACÃO PÚBLICA**

Diploma:

Proposta de lei nº \_\_\_/XIII (...ª)     Projecto de lei nº 174/XIII (1ª)     Proposta de alteração

Identificação do sujeito ou entidade (a)

**A Comissão Sindical do CESP na Instituição APPACDM - Braga**

Morada ou Sede: Rua de S. Lázaro, Nº 38

Local: S. Lázaro - Braga

Código postal: 4700 – 327

Contributo:

A principal proposta contida neste Projeto é o aumento gradual da licença parental inicial até atingir os 365 dias em 2020, com um aumento imediato para os 183 dias, prevendo-se que o respetivo subsídio terá um valor diferenciado em função da duração da licença e sendo apenas os primeiros 183 dias pagos a 100%.

Sem prejuízo de concordarmos com o alargamento da licença parental, consideramos que o pagamento diferenciado determina situações de desigualdade, na medida em que os trabalhadores com rendimentos mais baixos terão mais dificuldades em aceder a licenças mais prolongadas.

Por outro lado, o facto de não ser previsto qualquer incentivo à partilha da licença parental entre ambos os pais, em simultâneo com o alargamento da mesma fundado principalmente nas vantagens da amamentação e ainda com o facto de as mulheres auferirem em regra salários mais baixos, é suscetível de constituir um factor de pressão adicional (familiar e social) sobre as mulheres para gozarem em exclusivo períodos de licença parental mais prolongados, mesmo que não seja essa a sua vontade e em detrimento da sua vida profissional.

É nosso entendimento que os instrumentos e mecanismos de conciliação da vida familiar e pessoal com a vida profissional devem assentar cada vez mais na partilha de responsabilidades entre homens e mulheres, a fim de evitar que o ónus destas responsabilidades continue a recair principalmente sobre as mulheres; por outro lado, é fundamental que a sociedade e o mundo laboral passem a aceitar com naturalidade o papel crescente dos homens enquanto cuidadores em pé de igualdade com as mulheres.

Sem prejuízo da responsabilidade que sempre recairá sobre as mulheres em virtude da sua condição biológica, designadamente nos períodos da gestação, do puerpério e da amamentação, e que requerem a atribuição de direitos específicos e exclusivos, a concretização do princípio da igualdade impõe que estes condicionalismos biológicos não sejam potenciados e transformados em condicionalismos sociais e laborais que acabem por obrigar, na prática, a mulher a assumir o grosso das responsabilidades parentais, em detrimento da sua vida e carreira profissionais.

Neste quadro, concordamos genericamente com os objetivos do Projeto em apreciação, designadamente a melhoria da conciliação da vida familiar com a vida profissional e o alargamento da licença parental, mas entende que a regulação destas matérias deve ser ponderada tendo em conta o princípio da igualdade na partilha das responsabilidades parentais e a nossa realidade sócio-laboral.

Data

02 julho de 2016

Assinatura

Ana Paula Rodrigues

(a) Comissão de trabalhadores, comissão coordenadora, associação sindical, ou associação de empregadores, etc.

**APRECIACÃO PÚBLICA**

Diploma:

 Proposta de lei nº \_\_\_/XIII (...ª) Projecto de lei nº 174/XIII (1ª) Proposta de alteração

Identificação do sujeito ou entidade (a)

**CESP – Sindicato dos Trabalhadores do Comércio, Escritórios e Serviços de Portugal**

Morada ou Sede: Rua dos Biscainhos N° 81-87

Local: Sé Braga

Código postal: 4700 - 415

Contributo:

A principal proposta contida neste Projeto é o aumento gradual da licença parental inicial até atingir os 365 dias em 2020, com um aumento imediato para os 183 dias, prevendo-se que o respetivo subsídio terá um valor diferenciado em função da duração da licença e sendo apenas os primeiros 183 dias pagos a 100%.

Sem prejuízo de concordarmos com o alargamento da licença parental, consideramos que o pagamento diferenciado determina situações de desigualdade, na medida em que os trabalhadores com rendimentos mais baixos terão mais dificuldades em aceder a licenças mais prolongadas.

Por outro lado, o facto de não ser previsto qualquer incentivo à partilha da licença parental entre ambos os pais, em simultâneo com o alargamento da mesma fundado principalmente nas vantagens da amamentação e ainda com o facto de as mulheres auferirem em regra salários mais baixos, é suscetível de constituir um factor de pressão adicional (familiar e social) sobre as mulheres para gozarem em exclusivo períodos de licença parental mais prolongados, mesmo que não seja essa a sua vontade e em detrimento da sua vida profissional.

É nosso entendimento que os instrumentos e mecanismos de conciliação da vida familiar e pessoal com a vida profissional devem assentar cada vez mais na partilha de responsabilidades entre homens e mulheres, a fim de evitar que o ónus destas responsabilidades continue a recair principalmente sobre as mulheres; por outro lado, é fundamental que a sociedade e o mundo laboral passem a aceitar com naturalidade o papel crescente dos homens enquanto cuidadores em pé de igualdade com as mulheres.

Sem prejuízo da responsabilidade que sempre recairá sobre as mulheres em virtude da sua condição biológica, designadamente nos períodos da gestação, do puerpério e da amamentação, e que requerem a atribuição de direitos específicos e exclusivos, a concretização do princípio da igualdade impõe que estes condicionalismos biológicos não sejam potenciados e transformados em condicionalismos sociais e laborais que acabem por obrigar, na prática, a mulher a assumir o grosso das responsabilidades parentais, em detrimento da sua vida e carreira profissionais.

Neste quadro, concordamos genericamente com os objetivos do Projeto em apreciação, designadamente a melhoria da conciliação da vida familiar com a vida profissional e o alargamento da licença parental, mas entende que a regulação destas matérias deve ser ponderada tendo em conta o princípio da igualdade na partilha das responsabilidades parentais e a nossa realidade sócio-laboral.

Data \_\_\_\_\_

Assinatura \_\_\_\_\_

(a) Comissão de trabalhadores, comissão coordenadora, associação sindical, ou associação de empregadores, etc.

**APRECIÇÃO PÚBLICA**

Diploma:

Proposta de lei nº \_\_\_/XIII (...ª)     Projecto de lei nº 174/XIII (1ª)     Proposta de alteração

Identificação do sujeito ou entidade (a)

**Comissão Sindical do SITE – Norte na empresa Continental Mabor – Indústria de Pneus S.A.**

Morada ou Sede: Rua Adelino Leitão, 330

Local : Lousado – VN Famalicão

Código postal: 4761 - 606

Contributo:

A principal proposta contida neste Projeto é o aumento gradual da licença parental inicial até atingir os 365 dias em 2020, com um aumento imediato para os 183 dias, prevendo-se que o respetivo subsídio terá um valor diferenciado em função da duração da licença e sendo apenas os primeiros 183 dias pagos a 100%.

Sem prejuízo de concordarmos com o alargamento da licença parental, consideramos que o pagamento diferenciado determina situações de desigualdade, na medida em que os trabalhadores com rendimentos mais baixos terão mais dificuldades em aceder a licenças mais prolongadas.

Por outro lado, o facto de não ser previsto qualquer incentivo à partilha da licença parental entre ambos os pais, em simultâneo com o alargamento da mesma fundado principalmente nas vantagens da amamentação e ainda com o facto de as mulheres auferirem em regra salários mais baixos, é suscetível de constituir um factor de pressão adicional (familiar e social) sobre as mulheres para gozarem em exclusivo períodos de licença parental mais prolongados, mesmo que não seja essa a sua vontade e em detrimento da sua vida profissional.

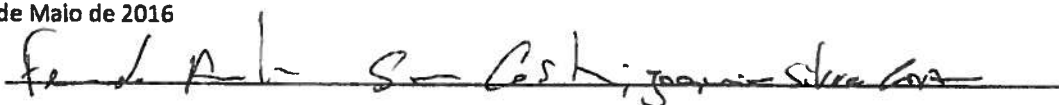
É nosso entendimento que os instrumentos e mecanismos de conciliação da vida familiar e pessoal com a vida profissional devem assentar cada vez mais na partilha de responsabilidades entre homens e mulheres, a fim de evitar que o ónus destas responsabilidades continue a recair principalmente sobre as mulheres; por outro lado, é fundamental que a sociedade e o mundo laboral passem a aceitar com naturalidade o papel crescente dos homens enquanto cuidadores em pé de igualdade com as mulheres.

Sem prejuízo da responsabilidade que sempre recairá sobre as mulheres em virtude da sua condição biológica, designadamente nos períodos da gestação, do puerpério e da amamentação, e que requerem a atribuição de direitos específicos e exclusivos, a concretização do princípio da igualdade impõe que estes condicionalismos biológicos não sejam potenciados e transformados em condicionalismos sociais e laborais que acabem por obrigar, na prática, a mulher a assumir o grosso das responsabilidades parentais, em detrimento da sua vida e carreira profissionais.

Neste quadro, concordamos genericamente com os objetivos do Projeto em apreciação, designadamente a melhoria da conciliação da vida familiar com a vida profissional e o alargamento da licença parental, mas entende que a regulação destas matérias deve ser ponderada tendo em conta o princípio da igualdade na partilha das responsabilidades parentais e a nossa realidade sócio-laboral.

Data – 30 de Maio de 2016

Assinatura



(a) Comissão de trabalhadores, comissão coordenadora, associação sindical, ou associação de empregadores, etc.



**APRECIACÃO PÚBLICA**

Diploma:

Proposta de lei nº \_\_\_/XIII (...ª)     Projecto de lei nº 174/XIII (1ª)     Proposta de alteração

Identificação do sujeito ou entidade (a)

**A Comissão Sindical do CESP na Loja do Pingo Doce em Vila Verde**

Morada ou Sede: Rua Paço de Alvim, 171

Local: Vila Verde

Código postal: 4730 – 010

Contributo:

A principal proposta contida neste Projeto é o aumento gradual da licença parental inicial até atingir os 365 dias em 2020, com um aumento imediato para os 183 dias, prevendo-se que o respetivo subsídio terá um valor diferenciado em função da duração da licença e sendo apenas os primeiros 183 dias pagos a 100%.

Sem prejuízo de concordarmos com o alargamento da licença parental, consideramos que o pagamento diferenciado determina situações de desigualdade, na medida em que os trabalhadores com rendimentos mais baixos terão mais dificuldades em aceder a licenças mais prolongadas.

Por outro lado, o facto de não ser previsto qualquer incentivo à partilha da licença parental entre ambos os pais, em simultâneo com o alargamento da mesma fundado principalmente nas vantagens da amamentação e ainda com o facto de as mulheres auferirem em regra salários mais baixos, é suscetível de constituir um factor de pressão adicional (familiar e social) sobre as mulheres para gozarem em exclusivo períodos de licença parental mais prolongados, mesmo que não seja essa a sua vontade e em detrimento da sua vida profissional.

É nosso entendimento que os instrumentos e mecanismos de conciliação da vida familiar e pessoal com a vida profissional devem assentar cada vez mais na partilha de responsabilidades entre homens e mulheres, a fim de evitar que o ónus destas responsabilidades continue a recair principalmente sobre as mulheres; por outro lado, é fundamental que a sociedade e o mundo laboral passem a aceitar com naturalidade o papel crescente dos homens enquanto cuidadores em pé de igualdade com as mulheres.

Sem prejuízo da responsabilidade que sempre recairá sobre as mulheres em virtude da sua condição biológica, designadamente nos períodos da gestação, do puerpério e da amamentação, e que requerem a atribuição de direitos específicos e exclusivos, a concretização do princípio da igualdade impõe que estes condicionalismos biológicos não sejam potenciados e transformados em condicionalismos sociais e laborais que acabem por obrigar, na prática, a mulher a assumir o grosso das responsabilidades parentais, em detrimento da sua vida e carreira profissionais.

Neste quadro, concordamos genericamente com os objetivos do Projeto em apreciação, designadamente a melhoria da conciliação da vida familiar com a vida profissional e o alargamento da licença parental, mas entende que a regulação destas matérias deve ser ponderada tendo em conta o princípio da igualdade na partilha das responsabilidades parentais e a nossa realidade sócio-laboral.

Data 01 de janeiro 2016Assinatura Cláudia AZEVEDO

(a) Comissão de trabalhadores, comissão coordenadora, associação sindical, ou associação de empregadores, etc.

**APRECIÇÃO PÚBLICA**

Diploma:

Proposta de lei nº \_\_\_/XIII (...ª)     Projecto de lei nº 174/XIII (1ª)     Proposta de alteração

Identificação do sujeito ou entidade (a)

**A Comissão Sindical do CESP na Loja do Pingo Doce no Bragaparque**

Morada ou Sede: Quinta dos Congregados

Local: S. Vitor - Braga

Código postal: 4710 - 427

Contributo:

A principal proposta contida neste Projeto é o aumento gradual da licença parental inicial até atingir os 365 dias em 2020, com um aumento imediato para os 183 dias, prevendo-se que o respetivo subsídio terá um valor diferenciado em função da duração da licença e sendo apenas os primeiros 183 dias pagos a 100%.

Sem prejuízo de concordarmos com o alargamento da licença parental, consideramos que o pagamento diferenciado determina situações de desigualdade, na medida em que os trabalhadores com rendimentos mais baixos terão mais dificuldades em aceder a licenças mais prolongadas.

Por outro lado, o facto de não ser previsto qualquer incentivo à partilha da licença parental entre ambos os pais, em simultâneo com o alargamento da mesma fundado principalmente nas vantagens da amamentação e ainda com o facto de as mulheres auferirem em regra salários mais baixos, é suscetível de constituir um factor de pressão adicional (familiar e social) sobre as mulheres para gozarem em exclusivo períodos de licença parental mais prolongados, mesmo que não seja essa a sua vontade e em detrimento da sua vida profissional.

É nosso entendimento que os instrumentos e mecanismos de conciliação da vida familiar e pessoal com a vida profissional devem assentar cada vez mais na partilha de responsabilidades entre homens e mulheres, a fim de evitar que o ónus destas responsabilidades continue a recair principalmente sobre as mulheres; por outro lado, é fundamental que a sociedade e o mundo laboral passem a aceitar com naturalidade o papel crescente dos homens enquanto cuidadores em pé de igualdade com as mulheres.

Sem prejuízo da responsabilidade que sempre recairá sobre as mulheres em virtude da sua condição biológica, designadamente nos períodos da gestação, do puerpério e da amamentação, e que requerem a atribuição de direitos específicos e exclusivos, a concretização do princípio da igualdade impõe que estes condicionalismos biológicos não sejam potenciados e transformados em condicionalismos sociais e laborais que acabem por obrigar, na prática, a mulher a assumir o grosso das responsabilidades parentais, em detrimento da sua vida e carreira profissionais.

Neste quadro, concordamos genericamente com os objetivos do Projeto em apreciação, designadamente a melhoria da conciliação da vida familiar com a vida profissional e o alargamento da licença parental, mas entende que a regulação destas matérias deve ser ponderada tendo em conta o princípio da igualdade na partilha das responsabilidades parentais e a nossa realidade sócio-laboral.

Data 01 de janeiro de 2016Assinatura Elvina Azevedo

(a) Comissão de trabalhadores, comissão coordenadora, associação sindical, ou associação de empregadores, etc.

APRECIACÃO PÚBLICA

Diploma:

Proposta de lei nº \_\_\_/XIII (...ª)     Projecto de lei nº 174/XIII (1ª)     Proposta de alteração

Identificação do sujeito ou entidade (a)

Comissão Sindical do SITE – Norte na empresa Leica – Aparelhos Ópticos Precisão, S.A.

Morada ou Sede: Rua da Leica, 55

Local : Lousado - VN Famalicão

Código postal: 4760 – 810

Contributo:

A principal proposta contida neste Projeto é o aumento gradual da licença parental inicial até atingir os 365 dias em 2020, com um aumento imediato para os 183 dias, prevendo-se que o respetivo subsídio terá um valor diferenciado em função da duração da licença e sendo apenas os primeiros 183 dias pagos a 100%.

Sem prejuízo de concordarmos com o alargamento da licença parental, consideramos que o pagamento diferenciado determina situações de desigualdade, na medida em que os trabalhadores com rendimentos mais baixos terão mais dificuldades em aceder a licenças mais prolongadas.

Por outro lado, o facto de não ser previsto qualquer incentivo à partilha da licença parental entre ambos os pais, em simultâneo com o alargamento da mesma fundado principalmente nas vantagens da amamentação e ainda com o facto de as mulheres auferirem em regra salários mais baixos, é suscetível de constituir um factor de pressão adicional (familiar e social) sobre as mulheres para gozarem em exclusivo períodos de licença parental mais prolongados, mesmo que não seja essa a sua vontade e em detrimento da sua vida profissional.

É nosso entendimento que os instrumentos e mecanismos de conciliação da vida familiar e pessoal com a vida profissional devem assentar cada vez mais na partilha de responsabilidades entre homens e mulheres, a fim de evitar que o ónus destas responsabilidades continue a recair principalmente sobre as mulheres; por outro lado, é fundamental que a sociedade e o mundo laboral passem a aceitar com naturalidade o papel crescente dos homens enquanto cuidadores em pé de igualdade com as mulheres.

Sem prejuízo da responsabilidade que sempre recairá sobre as mulheres em virtude da sua condição biológica, designadamente nos períodos da gestação, do puerpério e da amamentação, e que requerem a atribuição de direitos específicos e exclusivos, a concretização do princípio da igualdade impõe que estes condicionalismos biológicos não sejam potenciados e transformados em condicionalismos sociais e laborais que acabem por obrigar, na prática, a mulher a assumir o grosso das responsabilidades parentais, em detrimento da sua vida e carreira profissionais.

Neste quadro, concordamos genericamente com os objetivos do Projeto em apreciação, designadamente a melhoria da conciliação da vida familiar com a vida profissional e o alargamento da licença parental, mas entende que a regulação destas matérias deve ser ponderada tendo em conta o princípio da igualdade na partilha das responsabilidades parentais e a nossa realidade sócio-laboral.

Data – 31 de Maio de 2016

Assinatura Henrique António Pacheco Fernandes; Joaquim Augusto Marques Mendes;Deleusa Eugénio Afonso Costa P.º

(a) Comissão de trabalhadores, comissão coordenadora, associação sindical, ou associação de empregadores, etc.

**APRECIACÃO PÚBLICA**

Diploma:

Proposta de lei nº \_\_\_/XIII (...ª)    X    Projecto de lei nº 174/XIII (1ª)    Proposta de alteração

Identificação do sujeito ou entidade (a)

**Comissão Sindical do SITE – Norte na empresa Bosch Car Multimédia Portugal, S.A.**

Morada ou Sede: Rua Max Grundig, 35

Local : Lomar - Braga

Código postal: 4705 – 820

Contributo:

A principal proposta contida neste Projeto é o aumento gradual da licença parental inicial até atingir os 365 dias em 2020, com um aumento imediato para os 183 dias, prevendo-se que o respetivo subsídio terá um valor diferenciado em função da duração da licença e sendo apenas os primeiros 183 dias pagos a 100%.

Sem prejuízo de concordarmos com o alargamento da licença parental, consideramos que o pagamento diferenciado determina situações de desigualdade, na medida em que os trabalhadores com rendimentos mais baixos terão mais dificuldades em aceder a licenças mais prolongadas.

Por outro lado, o facto de não ser previsto qualquer incentivo à partilha da licença parental entre ambos os pais, em simultâneo com o alargamento da mesma fundado principalmente nas vantagens da amamentação e ainda com o facto de as mulheres auferirem em regra salários mais baixos, é suscetível de constituir um factor de pressão adicional (familiar e social) sobre as mulheres para gozarem em exclusivo períodos de licença parental mais prolongados, mesmo que não seja essa a sua vontade e em detrimento da sua vida profissional.

É nosso entendimento que os instrumentos e mecanismos de conciliação da vida familiar e pessoal com a vida profissional devem assentar cada vez mais na partilha de responsabilidades entre homens e mulheres, a fim de evitar que o ónus destas responsabilidades continue a recair principalmente sobre as mulheres; por outro lado, é fundamental que a sociedade e o mundo laboral passem a aceitar com naturalidade o papel crescente dos homens enquanto cuidadores em pé de igualdade com as mulheres.

Sem prejuízo da responsabilidade que sempre recairá sobre as mulheres em virtude da sua condição biológica, designadamente nos períodos da gestação, do puerpério e da amamentação, e que requerem a atribuição de direitos específicos e exclusivos, a concretização do princípio da igualdade impõe que estes condicionalismos biológicos não sejam potenciados e transformados em condicionalismos sociais e laborais que acabem por obrigar, na prática, a mulher a assumir o grosso das responsabilidades parentais, em detrimento da sua vida e carreira profissionais.

Neste quadro, concordamos genericamente com os objetivos do Projeto em apreciação, designadamente a melhoria da conciliação da vida familiar com a vida profissional e o alargamento da licença parental, mas entende que a regulação destas matérias deve ser ponderada tendo em conta o princípio da igualdade na partilha das responsabilidades parentais e a nossa realidade sócio-laboral.

Data Braga 01 de Junho 2016Assinatura Margarida Costa; Dilara Mateus; [assinatura]

(a) Comissão de trabalhadores, comissão coordenadora, associação sindical, ou associação de empregadores, etc

**APRECIACÃO PÚBLICA**

Diploma:

Proposta de lei nº \_\_\_/XIII (...ª)      X      Projecto de lei nº 174/XIII (1ª)      Proposta de alteração

Identificação do sujeito ou entidade (a)

**Comissão da Trabalhadores da empresa Bosch Car Multimédia Portugal, S.A.**

Morada ou Sede: Rua Max Grundig, 35

Local : Lomar - Braga

Código postal: 4705 – 820

Contributo:

A principal proposta contida neste Projeto é o aumento gradual da licença parental inicial até atingir os 365 dias em 2020, com um aumento imediato para os 183 dias, prevendo-se que o respetivo subsídio terá um valor diferenciado em função da duração da licença e sendo apenas os primeiros 183 dias pagos a 100%.

Sem prejuízo de concordarmos com o alargamento da licença parental, consideramos que o pagamento diferenciado determina situações de desigualdade, na medida em que os trabalhadores com rendimentos mais baixos terão mais dificuldades em aceder a licenças mais prolongadas.

Por outro lado, o facto de não ser previsto qualquer incentivo à partilha da licença parental entre ambos os pais, em simultâneo com o alargamento da mesma fundado principalmente nas vantagens da amamentação e ainda com o facto de as mulheres auferirem em regra salários mais baixos, é suscetível de constituir um factor de pressão adicional (familiar e social) sobre as mulheres para gozarem em exclusivo períodos de licença parental mais prolongados, mesmo que não seja essa a sua vontade e em detrimento da sua vida profissional.

É nosso entendimento que os instrumentos e mecanismos de conciliação da vida familiar e pessoal com a vida profissional devem assentar cada vez mais na partilha de responsabilidades entre homens e mulheres, a fim de evitar que o ónus destas responsabilidades continue a recair principalmente sobre as mulheres; por outro lado, é fundamental que a sociedade e o mundo laboral passem a aceitar com naturalidade o papel crescente dos homens enquanto cuidadores em pé de igualdade com as mulheres.

Sem prejuízo da responsabilidade que sempre recairá sobre as mulheres em virtude da sua condição biológica, designadamente nos períodos da gestação, do puerpério e da amamentação, e que requerem a atribuição de direitos específicos e exclusivos, a concretização do princípio da igualdade impõe que estes condicionalismos biológicos não sejam potenciados e transformados em condicionalismos sociais e laborais que acabem por obrigar, na prática, a mulher a assumir o grosso das responsabilidades parentais, em detrimento da sua vida e carreira profissionais.

Neste quadro, concordamos genericamente com os objetivos do Projeto em apreciação, designadamente a melhoria da conciliação da vida familiar com a vida profissional e o alargamento da licença parental, mas entende que a regulação destas matérias deve ser ponderada tendo em conta o princípio da igualdade na partilha das responsabilidades parentais e a nossa realidade sócio-laboral.

Data

Braga 01 - Junho 2016

Assinatura

Maximiliano Pereira, Paula Pereira, Rosa Maria Paula Veloso  
Candida Timoco, Fatima Carvalho, Fatima Oliveira

(a) Comissão de trabalhadores, comissão coordenadora, associação sindical, ou associação de empregadores, etc.



**APRECIACÃO PÚBLICA**

Diploma:

Proposta de lei nº \_\_\_/XIII (...ª)    X    Projecto de lei nº 174/XIII (1ª)    Proposta de alteração

Identificação do sujeito ou entidade (a)

**Os Representantes dos Trabalhadores da empresa Bosch Car Multimédia Portugal, S.A. para a área da saúde e segurança no trabalho**

Morada ou Sede: Rua Max Grundig, 35

Local : Lomar - Braga

Código postal: 4705 – 820

Contributo:

A principal proposta contida neste Projeto é o aumento gradual da licença parental inicial até atingir os 365 dias em 2020, com um aumento imediato para os 183 dias, prevendo-se que o respetivo subsídio terá um valor diferenciado em função da duração da licença e sendo apenas os primeiros 183 dias pagos a 100%.

Sem prejuízo de concordarmos com o alargamento da licença parental, consideramos que o pagamento diferenciado determina situações de desigualdade, na medida em que os trabalhadores com rendimentos mais baixos terão mais dificuldades em aceder a licenças mais prolongadas.

Por outro lado, o facto de não ser previsto qualquer incentivo à partilha da licença parental entre ambos os pais, em simultâneo com o alargamento da mesma fundado principalmente nas vantagens da amamentação e ainda com o facto de as mulheres auferirem em regra salários mais baixos, é suscetível de constituir um factor de pressão adicional (familiar e social) sobre as mulheres para gozarem em exclusivo períodos de licença parental mais prolongados, mesmo que não seja essa a sua vontade e em detrimento da sua vida profissional.

É nosso entendimento que os instrumentos e mecanismos de conciliação da vida familiar e pessoal com a vida profissional devem assentar cada vez mais na partilha de responsabilidades entre homens e mulheres, a fim de evitar que o ónus destas responsabilidades continue a recair principalmente sobre as mulheres; por outro lado, é fundamental que a sociedade e o mundo laboral passem a aceitar com naturalidade o papel crescente dos homens enquanto cuidadores em pé de igualdade com as mulheres.

Sem prejuízo da responsabilidade que sempre recairá sobre as mulheres em virtude da sua condição biológica, designadamente nos períodos da gestação, do puerpério e da amamentação, e que requerem a atribuição de direitos específicos e exclusivos, a concretização do princípio da igualdade impõe que estes condicionalismos biológicos não sejam potenciados e transformados em condicionalismos sociais e laborais que acabem por obrigar, na prática, a mulher a assumir o grosso das responsabilidades parentais, em detrimento da sua vida e carreira profissionais.

Neste quadro, concordamos genericamente com os objetivos do Projeto em apreciação, designadamente a melhoria da conciliação da vida familiar com a vida profissional e o alargamento da licença parental, mas entende que a regulação destas matérias deve ser ponderada tendo em conta o princípio da igualdade na partilha das responsabilidades parentais e a nossa realidade sócio-laboral.

Data

Braga 01 de Junho 2016

Assinatura

Maximiliano Pereira, Paula Pereira, Rosalinda, Anabela Vitorino

(a) Comissão de trabalhadores, comissão coordenadora, associação sindical, ou associação de empregadores, etc.

Assunto a cargo de: DCV

Min./Dact.: D/FM

Ofício nº: **396/16**

Data: **01-06-2016**

Exmos. Senhores  
Comissão de Trabalho e Segurança Social  
Palácio de S. Bento  
1249-068 Lisboa

[10ctss@ar.parlamento.pt](mailto:10ctss@ar.parlamento.pt)

Assunto: **Apreciação do Projecto de Lei n.º 174/XIII – Procede à alteração do Código do Trabalho, aprovado pela Lei 7/2009, de 12 de Fevereiro, e do Decreto-Lei 91/2009, de 9 de Abril, reforçando o regime de protecção na parentalidade (PAN). Separata n.º 24, DAR, de 3 de Maio de 2016).**

Exmos. Senhores,

A presente alteração do regime de protecção na parentalidade, que preconiza um alargamento do período de licença parental inicial, fundamenta-se essencialmente em recomendações internacionais, nomeadamente da Organização Mundial de Saúde, relativamente à importância da amamentação.

Consequentemente, as propostas avançadas para a melhoria da conciliação entre a vida familiar e a vida profissional assentam sobretudo no aumento do período de licença para a mãe, embora se aborde também um reforço dos direitos atribuídos ao pai.

Assim, a principal proposta contida neste Projecto é o aumento gradual da licença parental inicial até atingir os 365 dias em 2020, com um aumento imediato para os 183 dias, prevendo-se que o respectivo subsídio terá um valor diferenciado em função da duração da licença e sendo apenas os primeiros 183 dias pagos a 100%.

Sem prejuízo de concordarmos com o alargamento da licença parental, consideramos que o pagamento diferenciado determina situações de desigualdade, na medida em que os trabalhadores com rendimentos mais baixos terão mais dificuldades em aceder a licenças mais prolongadas.

Por outro lado, o facto de não ser previsto qualquer incentivo à partilha da licença parental entre ambos os pais, em simultâneo com o alargamento da mesma fundado principalmente nas vantagens da amamentação e ainda com o facto de as mulheres auferirem em regra

salários mais baixos, é susceptível de constituir um factor de pressão adicional (familiar e social) sobre as mulheres para gozarem em exclusivo períodos de licença parental mais prolongados, mesmo que não seja essa a sua vontade e em detrimento da sua vida profissional.


É entendimento do SITAVA que os instrumentos e mecanismos de conciliação da vida familiar e pessoal com a vida profissional devem assentar cada vez mais na partilha de responsabilidades entre homens e mulheres, a fim de evitar que o ónus destas responsabilidades continue a recair principalmente sobre as mulheres; por outro lado, é fundamental que a sociedade e o mundo laboral passem a aceitar com naturalidade o papel crescente dos homens enquanto cuidadores em pé de igualdade com as mulheres.

Sem prejuízo da responsabilidade que sempre recairá sobre as mulheres em virtude da sua condição biológica, designadamente nos períodos da gestação, do puerpério e da amamentação, e que requerem a atribuição de direitos específicos e exclusivos, a concretização do princípio da igualdade impõe que estes condicionalismos biológicos não sejam potenciados e transformados em condicionalismos sociais e laborais que acabem por obrigar, na prática, a mulher a assumir o grosso das responsabilidades parentais, em detrimento da sua vida e carreira profissionais.

Neste quadro, concordamos genericamente com os objectivos do Projecto em apreciação, designadamente a melhoria da conciliação da vida familiar com a vida profissional e o alargamento da licença parental, mas entendemos que a regulação destas matérias deve ser ponderada tendo em conta o princípio da igualdade na partilha das responsabilidades parentais e a nossa realidade sócio-laboral.

Com os melhores cumprimentos,

A Direcção



**APRECIACÃO PÚBLICA**

Diploma:

 Proposta de lei n.º \_\_\_/XIII (1.ª) Projecto de lei n.º 174 /XIII (1.ª) Proposta de alteração

Identificação do sujeito ou entidade (a): SINDICATO DOS TRABALHADORES DA INDÚSTRIA DE HOTELARIA, TURISMO, RESTAURANTES E SIMILARES DO CENTRO

Morada ou Sede: Rua Simões de Castro, 151-2º-Drto

Local: Coimbra

Código Postal: 3000-388

Endereço Electrónico \_\_\_\_\_

**Contributo:** PROJETO DE LEI Nº 174/XIII Procede à alteração do Código do Trabalho, aprovado pela Lei 7/2009, de 12 de fevereiro, e do Decreto-Lei 91/2009, de 9 de Abril, reforçando o regime de protecção na parentalidade (PAN) (Separata nº 24, DAR, de 3 de Maio de 2016)

A presente alteração do regime de protecção na parentalidade, que preconiza um alargamento do período de licença parental inicial, fundamenta-se essencialmente em recomendações internacionais, nomeadamente da Organização Mundial de Saúde, relativamente à importância da amamentação.

Consequentemente, as propostas avançadas para a melhoria da conciliação entre a vida familiar e a vida profissional assentam sobretudo no aumento do período de licença para a mãe, embora se aborde também um reforço dos direitos atribuídos ao pai.

Assim, a principal proposta contida neste Projecto é o aumento gradual da licença parental inicial até atingir os 365 dias em 2020, com um aumento imediato para os 183 dias, prevendo-se que o respectivo subsídio terá um valor diferenciado em função da duração da licença e sendo apenas os primeiros 183 dias pagos a 100%.

Sem prejuízo de concordarmos com o alargamento da licença parental, consideramos que o pagamento diferenciado determina situações de desigualdade, na medida em que os trabalhadores com rendimentos mais baixos terão mais dificuldades em aceder a licenças mais prolongadas.

Por outro lado, o facto de não ser previsto qualquer incentivo à partilha da licença parental entre ambos os pais, em simultâneo com o alargamento da mesma fundado principalmente nas vantagens da amamentação e ainda com o facto de as mulheres auferirem em regra salários mais baixos, é susceptível de constituir um factor de pressão adicional (familiar e social) sobre as mulheres para gozarem em exclusivo períodos de licença parental mais prolongados, mesmo que não seja essa a sua vontade e em detrimento da sua vida profissional.

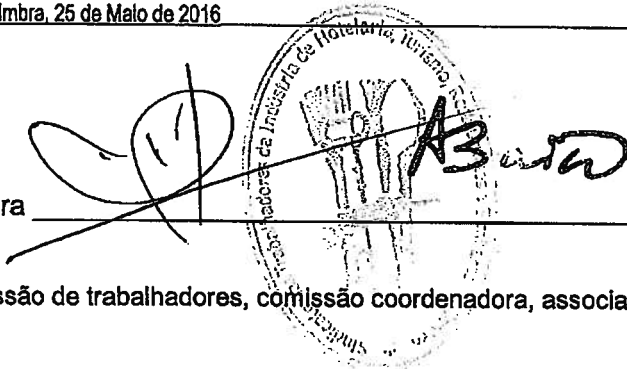
É entendimento deste Organização Sindical, em linha com a CGTP-IN que os Instrumentos e mecanismos de conciliação da vida familiar e pessoal com a vida profissional devem assentar cada vez mais na partilha de responsabilidades entre homens e mulheres, a fim de evitar que o ónus destas responsabilidades continue a recair principalmente sobre as mulheres; por outro lado, é fundamental que a sociedade e o mundo laboral passem a aceitar com naturalidade o papel crescente dos homens enquanto cuidadores em pé de igualdade com as mulheres.

Sem prejuízo da responsabilidade que sempre recairá sobre as mulheres em virtude da sua condição biológica, designadamente nos períodos da gestação, do puerpério e da amamentação, e que requerem a atribuição de direitos específicos e exclusivos, a concretização do princípio da igualdade impõe que estes condicionamentos biológicos não sejam potenciados e transformados em condicionamentos sociais e laborais que acabem por obrigar, na prática, a mulher a assumir o grosso das responsabilidades parentais, em detrimento da sua vida e carreira profissionais.

Neste quadro, concordamos genericamente com os objectivos do Projecto em apreciação, designadamente a melhoria da conciliação da vida familiar com a vida profissional e o alargamento da licença parental, mas entende que a regulação destas matérias deve ser ponderada tendo em conta o princípio da igualdade na partilha das responsabilidades parentais e a nossa realidade sócio-laboral.

Data Coimbra, 25 de Maio de 2016

Assinatura \_\_\_\_\_



(a) Comissão de trabalhadores, comissão coordenadora, associação sindical, ou associação de empregadores, etc.

**SINDICATO DOS QUADROS TÉCNICOS DO ESTADO  
E ENTIDADES COM FINS PÚBLICOS**

Rua D. Ramcampa 88 - 2.º Dto. 1269-111 Lisboa  
Tel. 21 386 00 55 / Fax 21 386 07 85  
www.ste.pt ste@ste.pt



Exmo. Senhor  
Presidente da Comissão Parlamentar  
de Trabalho e Segurança Social  
Assembleia da República - Palácio de São Bento  
1249-068 Lisboa  
E-mail: 10ctss@ar.parlamento.pt

0604/2016

2016-06-01

**Assunto:** Projetos de lei n.º **174**, **176** e **177/XIII (1.º)** – Medidas de apoio à parentalidade

Relativamente ao assunto referenciado, o Sindicato dos Quadros Técnicos do Estado e Entidades com Fins Públicos, **congratula-se com todas as projetos que visem o reforço dos direitos de maternidade e paternidade.** Aprofundar a proteção das crianças, das famílias e promover a natalidade, devem ser prioridades de qualquer força política.

Especificamente quanto aos projetos em análise, cumpre referir:

- 1. Projeto de Lei n.º 174/XIII -** Procede à alteração do Código do Trabalho, aprovado pela Lei n.º 7/2009, de 12 de fevereiro e o Decreto-Lei n.º 91/2009, de 9 de abril, reforçando o regime de proteção na parentalidade (PAN)

Consideramos que deverá prever-se, desde já, que a licença parental inicial (art. 40.º do Código do Trabalho) terá a duração de 210 dias, cujo casal pode por sua livre decisão partilhar. A licença parental exclusiva do pai deverá ser de 30 dias (artigo 43.º do Código do Trabalho).

Sugerimos ainda que a licença por adoção seja idêntica à licença parental inicial (artigo 44.º do Código do Trabalho).

**SINDICATO DOS QUADROS TÉCNICOS DO ESTADO  
E ENTIDADES COM FINS PÚBLICOS**

Rua Braamcamp 88 - 2º Dto. 1269-111 Lisboa  
Tel. 21 386 00 55 / Fax 21 386 07 85  
www.ste.pt ste@ste.pt



**2. Projeto de Lei n.º 176/XIII – Alarga a licença parental inicial e o período de dispensa para aleitação (BE)**

Mais uma vez reiteramos o entendimento já expresso quanto à licença parental inicial (art. 40.º do Código do Trabalho) e à licença parental exclusiva do pai (artigo 43.º do Código do Trabalho).

Consideramos ainda que a dispensa para amamentação (art. 47.º do Código do Trabalho) poderá ser substituída por uma dispensa para assistência a filho que incluirá o período relativo à amamentação.

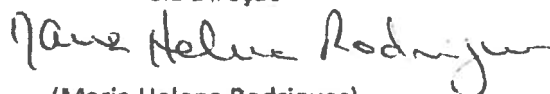
Por último, o montante diário do subsídio parental inicial deverá ser sempre igual a 100% da remuneração (art. 30.º do Decreto-Lei n.º 91/2009).

**3. Projeto de lei n.º 177/XII – Reforço dos direitos de maternidade e maternidade (PCP)**

Globalmente consideramos ser o projeto mais vantajoso nas matérias que regulamenta, sendo de destacar a criação de uma licença e subsídio especial por prematuridade ou internamento de recém-nascido.

Com os melhores cumprimentos.

Pela Direção

  
(Maria Helena Rodrigues)

MHR/FPM